



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

Quinta-feira • 8 de Fevereiro de 2024 • Ano XVI • Nº 3871

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcia Mendes Oliveira De Araujo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Ananias Requião nº 04 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZAWNZA4NUNFODDGNZY5RD

## Licitações

PROCESSO Nº 0230/2023

REMESSA: COPEL

ASSUNTO: Impugnação. Edital de Licitação. Pregão Eletrônico 101/2023.

### EMENTA.

**ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.**

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 101/2023, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento escolar, bem como aquisição de mochilas escolares que serão utilizadas pelos alunos da Rede Municipal de Ensino*. A Impugnação foi interposta por ALGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA ME, CNPJ 04.929.331/0001-61, e submetido à COPEL, para análise e parecer.

Sustenta a Impugnante: [1] a existência de ambíguo na peça editalícia, quanto a apresentação de comprovação do laudo do serviço na proposta de preços, conforme descritivo no termo de referência.

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Alega o Impugnante que o Edital incorreu em equívoco ao solicitar na descrição do produto em seu termo de referência apresentação do laudo acreditado no inmetro na proposta de preço, restringido assim a competitividade e impedindo a participação das empresas, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

Neste aspecto, foi confirmado por esta comissão que a alegação feita pelo licitante restringe o caráter competitivo.

Para tanto o apontamento feito pelo impugnante no tocante, solicitando a exclusão da exigência do laudo na proposta de preços é pertinente para o andamento do certame acima citado.

Nestes termos, CONHEÇO da Impugnação da Empresa *ALGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA ME, CNPJ 04.929.331/0001-61*, dada a sua tempestividade, e, no mérito, julgo **PROCEDENTE**.

Este é o Parecer, S.M.J.

Saubara, 08 de fevereiro de 2024.

**Wellington Araújo Pimenta**  
Pregoeiro Oficial.